



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 5.214/2019

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE, ESTADO DO PARÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprovou a seguinte Lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal, e no que couber a Lei Federal nº 4.320, de março de 1964, no art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentária do Município para o exercício financeiro de 2020, compreendendo:

- I** - As prioridades e metas da administração pública Municipal;
- II** - A estrutura e organização dos orçamentos;
- III** - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo, compreendidas os créditos adicionais;
- IV** - As diretrizes gerais para a elaboração e a execução do orçamento do Município e suas alterações;
- V** - As disposições sobre receitas públicas municipais e alterações na legislação tributária;
- VI** - As disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - Das metas fiscais;
- VIII** - As disposições finais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As prioridades e metas da Administração Pública Municipal deverão estar em conformidade com aquelas especificadas no Plano Plurianual 2018-2021, e suas alterações posteriores.

Art. 3º - As metas e prioridades para o exercício financeiro de 2020 são as especificadas no **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES** que integra esta lei, as quais terão precedência de recursos no Plano da Lei Orçamentária Anual (PLOA), mas não se constituem em limite à programação das despesas.

§ 1º - As metas e prioridades constantes no anexo de que trata este artigo possui caráter apenas indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o processo de planejamento municipal, podendo, a lei orçamentária anual atualizá-las.

§ 2º - A lei orçamentária não consignará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro, desde que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão.

§ 3º - Na elaboração da proposta orçamentária para o exercício financeiro de 2020, será dada prioridade:

- I - aos programas sociais;
- II - à austeridade na gestão dos recursos públicos; e
- III - à modernização da ação governamental.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º - O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2020 deve assegurar os princípios da justiça, incluída a tributária, e de transparência na elaboração e execução do orçamento, observando o seguinte:

- I - O princípio da justiça social implica assegurar, na elaboração e na execução do orçamento, projetos e atividades que possam reduzir as



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

desigualdades entre indivíduos e regiões do Município, bem como combater a exclusão social; e

II - O princípio da transparência implica, além da observação do princípio constitucional da publicidade, a utilização de meios disponíveis para garantir o real acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 5º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquias instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - para efeito desta lei, entende-se por:

I - **Diretriz:** o conjunto de princípios que orienta a execução do Programa de Governo;

II - **Programa:** o instrumento de organização da atuação governamental visando à realização dos objetivos pretendidos, sendo definido por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

III - **Atividade:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de maneira contínua e permanente, resultando em um produto necessário à manutenção da ação de governo;

IV - **Projeto:** um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resultam um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação governamental;

V - **Operação especial:** despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo das quais não resulta um período e não geram contraprestação direta sob a forma de bens e serviços;

VI - **Modalidade de Aplicação:** a especificação da forma de aplicação dos recursos orçamentários; e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

VII - Unidade Orçamentária: o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendidos estes como os de maior nível da classificação institucional.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir seus objetivos sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - Cada projeto, atividade e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vincula.

Art. 7º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal o projeto de lei orçamentária, no prazo previsto conforme a Lei Orgânica Municipal, e será composta de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados e anexos dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta lei;
- III - discriminação da legislação da receita referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

Parágrafo único - Integrarão os anexos e quadros orçamentários consolidados a que se refere este artigo, os exigidos pelo art. 22, Inciso III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º - Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão as despesas por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza da despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa e as fontes de recursos.

§ 1º - As categorias econômicas de despesa estão assim detalhadas:

- I - Despesas Correntes (3); e



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II - Despesas de Capital (4).

§ 2º - Nos grupos de natureza de despesa será observado o seguinte detalhamento, de acordo com a Portaria Interministerial nº 163/01, da Secretaria do Tesouro Nacional e da Secretaria de Orçamento Federal, e suas alterações posteriores:

- I - Pessoal e encargos sociais (1);
- II - Juros e encargos da dívida (2);
- III - Outras despesas correntes (3);
- IV - Investimentos (4);
- V - Inversões financeiras (5);
- VI - Amortização da Dívida (6).

§ 3º - Na especificação das modalidades de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I - Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos;
- II - Transferências a Instituições Multigovernamentais ; e
- III - Aplicações Diretas.

§ 4º - A reserva de contingência prevista nesta lei será identificada pelo dígito “9” no que se refere às categorias econômicas, aos grupos de natureza de despesa, às modalidades de aplicação e aos elementos de despesas.

Art. 9º - A lei orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I - Às ações descentralizadas de Saúde, Assistência Social e Educação;
- II - Ao atendimento de ações de alimentação escolar;
- III - Ao pagamento de precatórios judiciais;
- IV - Ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- V - Ao atendimento das operações relativas à dívida municipal;
- VI - Às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- VII** - À concessão de subvenções econômicas e subsídios;
VIII - Às despesas classificadas como operações especiais.

CAPÍTULO III

DOS RECURSOS CORRESPONDENTES ÀS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DESTINADAS AO PODER LEGISLATIVO, COMPREENDIDAS OS CRÉDITOS ADICIONAIS.

Art. 10º - Para fins do disposto neste capítulo, o Poder Legislativo Municipal encaminhará ao Poder Executivo, até 30 de junho de 2019, sua proposta orçamentária, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual, observadas as disposições desta lei.

Art. 11º - O Poder Legislativo do Município terá até o limite de suas despesas em 2019, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual definido pelo art. 29-A da CF, EC 58/2009, Resolução nº 8.955 e nº 11.531/2008 – TCM-PA, que será calculado sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2019.

§1º - Para efeito do cálculo a que se refere o *caput* deste artigo, considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º - Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

- I** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo;
- II** - caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, prevalecerá como limite o valor fixado pelo Poder Legislativo.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 12º - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição Federal, EC Nº 58 /09, Resoluções nº 8.955 e 11.531/2008 – TCM-PA, efetivamente arrecadada no exercício de 2019, ou, sendo esse valor superior ao orçamento do Legislativo, o limite de seus créditos orçamentários.

Art. 13º - As despesas com folha de pagamento, incluído o subsídios dos vereadores, será limitada à proporção de 70% (setenta por cento) da receita da Câmara Municipal .

Art. 14º - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15º - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária para 2020 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, bem como levar em conta a obtenção dos resultados fiscais previstos na Lei Complementar nº 101/2000, visando ao equilíbrio orçamentário-financeiro.

Art. 16º - Caso seja necessário, a limitação de empenho das dotações e da movimentação financeira para o cumprimento do disposto no art. 9º da Lei Complementar nº 101/2000, será feita de forma proporcional ao montante dos



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

recursos alocados para atendimento de **outras despesas correntes e investimentos** de cada poder.

Art. 17º - É obrigatória a destinação de recursos para compor a contrapartida de convênios e de empréstimos internos e externos e para o pagamento de sinal, de amortização, de juros e de outros encargos, observando o cronograma de desembolso da respectiva operação.

Art. 18º - Para fins do equilíbrio orçamentário previsto no art. 4º, inciso I, alínea “a” da Lei Complementar Nº 101/2000, as despesas serão fixadas em valor igual ao da receita prevista e distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando parcela, às despesas de capital.

Art. 19º - Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender despesas com:

- I - ações que não sejam de competência exclusiva do Município ou comuns ao Município, à União e ao Estado, ou com ações em que a Constituição Federal não estabeleça obrigação do Município em cooperar técnica e/ou financeiramente; e
- II - clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuados:
 - a) os centros filantrópicos de educação infantil;
 - b) as associações de pais e mestres das escolas municipais;
 - c) entidades sem fins lucrativos de natureza cultural.

Art. 20º - Somente serão destinados recursos mediante projeto de lei orçamentária, a título de **subvenção social**, às entidades nas áreas de educação, saúde e assistência social para atendimento das despesas de custeio, conforme disposto no § 3º do art. 12 e nos arts. 16 e 17 da Lei Federal nº 4.320/64, que preenchem as seguintes condições:

- I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita e continuada, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;
- II - possuam Título de Utilidade Pública;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

III - estejam registradas nos conselhos estaduais de Assistência Social, de Saúde ou de Educação, dependendo da área de atuação da entidade; e

IV - sejam vinculadas a organismos de natureza filantrópica, institucional ou assistencial.

Art. 21º - É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária, a título de **“auxílios”** e **“contribuições”** para entidades privadas, ressalvadas as que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

III - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

IV - qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Art. 22º - O projeto de lei orçamentária anual autorizará o Poder Executivo, nos termos da Constituição Federal, a:

I - suplementar as dotações orçamentárias de atividades, projetos, e operações especiais, até o limite de **80% (oitenta por cento)** do total da Receita Prevista para o exercício de 2020, utilizando-se como fonte de recurso, os definidos no parágrafo 1º, Art. 43, da Lei 4.320, de 17 de março de 1964;

II - transpor, remanejar ou transferir recurso, dentro de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, art. 167, da Constituição Federal.

§ 1º - A suplementação prevista no inciso I deste artigo destina-se a cobrir insuficiência de saldo de projetos, atividades e/ou operações especiais que necessitem de reforço orçamentário.

§ 2º - A suplementação orçamentária através do recurso previsto no inciso II, § 1º, art. 43 da Lei 4.320/64, poderá ser realizada até o total do montante do



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

excesso de arrecadação apurado, devendo ser comprovado mediante cálculos que deverão acompanhar o Decreto de abertura do referido crédito adicional.

§ 3º - O Excesso de arrecadação provocado pelo recebimento de recursos de convênios não previstos no orçamento, ou previsto a menor, poderão ser utilizados como fontes para abertura de créditos adicionais especiais ou suplementares, por ato do Executivo Municipal, prevista na Lei Orçamentária para o ano de 2020.

Art. 23º – O Plano de Lei Orçamentária Anual- PLOA, conterá **Reserva de Contingência**, limitados até **1% (um por cento)** os recursos do orçamento fiscal previsto para o ano de 2020 a qual será utilizada para atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, conforme disposições contidas na letra “b” do inciso III do art. 5º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

§ 1º - Para efeito desta Lei, entende-se como eventos e riscos fiscais imprevistos, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais, imprescindíveis às necessidades do poder público.

§ 2º - de acordo com o parágrafo anterior e conforme definido no *caput* deste artigo, a **Reserva de Contingência** poderá ser destinada para servir de fonte compensatória na abertura de créditos adicionais, de acordo com o inciso III, § 1º, art. 43, da Lei nº 4.320/64.

Art. 24º – Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido no Plano da Lei Orçamentária Anual- PLOA.

Art. 25º – É vedada a inclusão na Lei Orçamentária Anual de crédito com finalidade indeterminada ou imprecisa.

Art. 26º - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada por decreto do Poder Executivo.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS E JURÍDICAS

Art. 27º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo Conselho Municipal.

Art. 28º - A transferência de recursos públicos para pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por Lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

- I - a necessidade deve ser momentânea e recair sobre entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.
- II - incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que dispuser Lei Municipal.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 29º - O orçamento fiscal estimará as receitas efetivas e potenciais de recolhimento e fixarão as despesas dos Poderes Legislativo e Executivo, bem como as de seus Órgãos, Autarquias, Fundação e Fundos Municipais, de modo a evidenciar as políticas e programas do governo, respeitados os princípios da unidade, da universalidade, da anualidade e da exclusividade.

Art. 30º - É vedada a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos adicionais suplementares ou especiais com finalidade específica.

Art. 31º - Na estimativa da receita e na fixação da despesa do orçamento fiscal serão considerados:



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

- I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar a produtividade;
- II - o aumento ou a diminuição dos serviços prestados e a tendência do exercício; e
- III - as alterações tributárias, conforme disposições constantes nesta lei.

SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO
DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 32º - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas a atender às ações de saúde, previdência e assistência social, e contará, dentre outros, com os recursos provenientes:

- I - das receitas diretamente arrecadados pelas entidades que integram exclusivamente o orçamento de que trata esta seção;
- II - de transferência de contribuição do Município;
- III - de transferências constitucionais;
- IV - de transferência de convênios.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA PÚBLICA MUNICIPAL
E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

SEÇÃO I
DA PREVISÃO E DA ARRECADAÇÃO

Art. 33º - As receitas abrangerão a receita tributária, a receita patrimonial, as diversas receitas admitidas em Lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, nos termos da Constituição Federal, e de acordo com a classificação definida pela Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001 e suas alterações atuais.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único - As receitas previstas para o exercício de 2020 serão calculadas acrescidas do índice inflacionário previsto nos últimos doze meses, mais a tendência e comportamento da arrecadação municipal mês a mês e a expectativa de crescimento de arrecadação, além da média ponderada dos últimos três exercícios financeiros.

Art. 34º - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária Anual poderão ser considerados os efeitos de alterações na legislação tributária promovidas pelos Governos Federal e Estadual, ou por projeto de lei municipal que vier a ser aprovado.

Art. 35º - Na previsão da receita orçamentária, serão observados:

- I - as normas técnicas e legais;
- II - os efeitos das alterações na legislação;
- III - as variações de índices de preço;
- IV - o crescimento econômico do País.

SEÇÃO II

DAS ALTERAÇÕES DA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 36º - O Poder Executivo poderá enviar à Câmara Municipal, projetos de Leis dispendo sobre as alterações da legislação tributária do município, objetivando principalmente:

- I - Ajustar a legislação tributária vigente aos novos ditames impostos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município;
- II - adequar a tributação em função das características próprias do Município e em razão das alterações que vêm sendo processadas no contexto da economia nacional;
- III - dar continuidade ao processo de modernização e simplificação do sistema tributário municipal; com a implantação da nota fiscal eletrônica municipal ;
- IV - atingir as metas dos resultados fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Art. 37º - Na estimativa das receitas deverão ser consideradas, ainda, as modificações da legislação tributária do Município, cabendo à Administração o seguinte:

- I - a atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;
- II - a expansão do número de contribuintes;
- III - a atualização do cadastro imobiliário fiscal.

Art. 38º - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos na Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em Lei, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no § 3º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

SEÇÃO III

DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 39º – Caso haja a necessidade de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, esta deverá ser demonstrada juntamente com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020 e os dois exercícios seguintes.

§ 1º - As situações previstas no *caput* deste artigo para a concessão de renúncia de receita deverão atender a uma das seguintes condições:

- I - demonstração pelo Poder Executivo Municipal que a renúncia foi considerada na estimativa de receita na Lei Orçamentária Anual, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas pelo Município;
- II - estar acompanhada de medidas de compensação no ano de 2020 e nos dois seguintes, por meio de aumento de receita, proveniente de elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos e contribuições.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 2º - A renúncia de receita prevista no parágrafo anterior compreende a anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40º – No exercício de 2020, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo e Executivo observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar Nº 101, de 4 de maio de 2000 e legislação municipal em vigor.

Parágrafo Único – A despesa total com pessoal não poderá ultrapassar, em percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício anterior, acrescida de até 10 % (dez por cento), se esta for inferior aos limites definidos na forma do art. 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 41º - A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, inclusive reajustes, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos Poderes Executivo e Legislativo, somente serão admitidos:

- I - se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesas com pessoal e aos acréscimos dela decorrentes;
- II - se observados os limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000);
- III - se observada a margem de expansão das despesas de caráter continuado.

Art. 42º - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou da validade dos contratos.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

Parágrafo Único – Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, no efeito do **caput**, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

- I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;
- II - não seja inerente a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extinto, total ou parcialmente; e
- III - não caracterizem relação direta de emprego.

CAPÍTULO VII DAS METAS FISCAIS

Art. 43º - É parte integrante desta lei, o **ANEXO DE METAS FISCAIS**, onde estão estabelecidas as metas anuais, em valores constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública para o exercício 2020 e os dois seguintes.

§ 1º - O Anexo de metas fiscais conterà, ainda:

- I - Avaliação do cumprimento das metas relativas ao ano anterior;
- II - Demonstrativo das metas anuais, instruído, comparando-os com as fixadas nos três exercícios anteriores;
- III - Evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos;
- IV - Avaliação da situação financeira e atuarial;
- V - Demonstrativo da estimativa e compensação da renúncia de receita e da margem das despesas obrigatórias de caráter continuado.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

§ 2º - Integra também esta lei o **ANEXO DE RISCOS FISCAIS**, onde são avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas municipais.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 44º - Os valores constantes do **ANEXO DE METAS E PRIORIDADES**, devem ser vistos como indicativos e, para tanto, ficam admitidas variações de forma a adequar a trajetória que as determine até o envio do projeto de Lei Orçamentária de 2020 ao Legislativo Municipal.

Art. 45º - São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa no âmbito dos sistemas de orçamento, programação financeira e contabilidade, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de recursos orçamentários.

Art. 46º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal até 31 de dezembro de 2019, fica autorizada a execução da proposta orçamentária em cada mês, até o limite de 1/12 de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal, enquanto a respectiva lei não for sancionada.

§ 1º - A utilização dos recursos autorizados neste artigo, será considerada como antecipação de Créditos à conta da Lei Orçamentária Anual.

§ 2º - Os saldos negativos eventualmente apurados em virtude de emendas apresentadas ao projeto de lei de orçamento na Câmara Municipal e do procedimento previsto neste artigo serão reajustados por Decreto do Poder Executivo Municipal, após sanção da Lei Orçamentária, por intermédio da abertura de créditos suplementares ou especiais, mediante remanejamento de dotações orçamentárias.

§ 3º - Não se incluem no limite previsto no **caput** deste artigo, podendo ser movimentadas sem restrições, as dotações para atender despesas como:

- I - pessoal e encargos sociais;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II - serviços da dívida;

III - pagamento de compromissos correntes nas áreas de saúde, educação e assistência social;

IV - categorias de programação cujos recursos sejam provenientes de operações de crédito ou de transferências Voluntárias da União e do Estado;

V - categorias de programação cujos recursos correspondam à contrapartida do Município em relação àqueles recursos previstos no inciso anterior.

Art. 47º - Na execução do orçamento, se verificado que o comportamento da receita poderá afetar as metas fiscais estabelecidas, os Poderes Executivo e Legislativo, de forma proporcional às suas dotações, adotarão o mecanismo da limitação de empenho no montante necessário, para as seguintes despesas na ordem abaixo:

I - redução de gastos com combustíveis para a frota de veículos;

II - eliminação de possíveis vantagens concedidas aos servidores;

III - redução de investimentos programados (aquisição de equipamentos e máquinas em geral);

IV - contingenciamento das dotações apropriadas para custeio.

§ 1º - não serão objeto de limitação de empenhos as despesas que representem obrigações constitucionais e legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, incluindo-se as despesas com pessoal e encargos sociais.

§ 2º - Na limitação de empenho observar-se-á a restrição menos onerosa, em obediência ao princípio da razoabilidade.

Art. 48º - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou Estado, com vistas:

I - ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

II - a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;

III - à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;

IV - a cessão de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município.

Art. 49º - Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101/2000:

I - Considera-se contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou instrumento congênere; e

II - no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da Administração Pública, consideram-se compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 50º - Os Poderes Executivo e Legislativo ficam autorizados a firmar convênios de cooperação técnica com entidades privadas voltadas para a defesa do municipalismo e da preservação da autonomia municipal, podendo repassar auxílios financeiros para as mesmas.

Art. 51º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 17 de junho de 2019.

Leonardo Albarado Cordeiro
Presidente da Câmara Municipal em exercício

Madson Francisco da Cruz Pereira
1º Secretário

Manoel Dantas Vieira
2º Secretário

Órgão: 10 - Câmara Municipal de Monte Alegre

Função: 01 - Legislativa

Subfunção: 031 - Ação Legislativa

Programa: 0001 - Modernização Institucional do Legislativo Municipal
Necessidade de auxiliar na modernização do legislativo municipal

Ação.....: 1001 - Aquisição de Veículos

Descrição: Assegurar melhores condições para a execução das atividades de fiscalização exercida pelo Poder Legislativo.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 1002 - Construção e Reforma do Prédio da Câmara

Descrição: Assegurar melhores condições para a execução das atividades legislativas, mediante melhoria, construção/ampliação do espaço físico, bem como da aquisição de novos equipamentos.

Unidade de medida: Prédio(s) ampliado(s) Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1003 - Encargos com Publicidade - Poder Legislativo

Descrição: Implantar o serviço de comunicação e publicidade no legislativo municipal.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 50.000,00

Ação.....: 1004 - Manutenção das Atividades da Câmara Municipal

Descrição: Assegurar a manutenção das ações com melhor execução das atividades legislativa.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 4.180.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 4.680.000,00

Órgão: 20 - Gabinete do Prefeito

Função: 04 - Administração

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência

Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2001 - Capacitação para Servidores Municipais

Descrição: Assegurar a Funcionalidade da Gestão com qualidades nos gastos Públicos

Unidade de medida: Servidores Treinados Quantidade 2020: 64
Valor total: 96.000,00

Ação.....: 2002 - Desapropriações e Aquisições de Imóveis e Benfeitorias por Interesse Social

Descrição: Atender ao interesse da sociedade carente do município.

Unidade de medida: Imóveis Quantidade 2020: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2005 - Manutenção da Publicidade do Governo

Descrição: Assegurar a Funcionalidade da Gestão com qualidade e transparência nos gastos Públicos

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 3
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2008 - Manutenção da Secretaria de Administração, Patrimônio e Finanças

Descrição: Assegurar a Funcionalidade da Gestão com qualidade nos gastos Públicos

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 1.841.000,00

Órgão: 22 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças

Função: 04 - Administração

Subfunção: 129 - Administração de Receitas

Programa: 0002 - Gestão Administrativa, Fiscal, Tecnológica e Transparência

Apoio logístico na esfera administrativa, fiscal, tecnológica, de gestão de pessoas e transparências das contas públicas

Ação.....: 2009 - Modernização do Sistema de Arrecadação Tributária

Descrição: Assegurar a funcionalidade da gestão de qualidade nos gastos públicos

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Função: 28 - Encargos Especiais

Subfunção: 846 - Outros Encargos Especiais

Programa: 0000 - Encargos Especiais

Necessidade de dar cumprimento às obrigações constitucionais e legais

Ação.....: 0001 - Amortização e Encargos da Dívida

Descrição: Despesa com pagamento do principal e atualização monetária proveniente a parcelamento junto a ente público.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 12
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 0002 - Amortização com Dívida Contratada(INSS, IGEPREV, PASEP e Outros.

Descrição: Amortização da dívida contratada junto a órgão fiscalizador.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 12
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 0003 - Contribuição ao Pasep

Descrição: Contribuição incidente sobre receita corrente arrecadada mensalmente, obrigatória à entidade de direito público.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 12
Valor total: 1.800.000,00

Ação.....: 0004 - Encargos com Precatórios e Sentenças Judiciais

Descrição: Liquidação do reconhecimento judicial de uma dívida que o Município tem com o autor da ação.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 2
Valor total: 300.000,00

Função: 99 - Reserva de Contingência

Subfunção: 999 - Reserva de Contingência

Programa: 9999 - Reserva de Contingência

Reserva global de recursos, não vinculada especificamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou categoria econômica, calculada em relação a Receita Corrente Líquida e destinada ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, nestes incluídos os créditos adicionais para atender insuficiências de dotações orçamentárias ou despesas não previstas na Lei Orçamentária Anual.

Ação.....: 9999 - Reserva de Contingência

Descrição: Ferramenta orçamento contábil que permite a reserva de recursos orçamentários livre para que a administração possa dispor a qualquer momento, caso ocorra situações imprevistas do ponto de vista do planejamento, mediante abertura de créditos adicionais suplementares.

Unidade de medida: Programa Implantado

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.930.602,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 7.880.602,00

Órgão: 23 - Fundo Municipal de Educação

Função: 12 - Educação

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem

Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal, com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2404 - Capacitação dos Servidores na Área da Educação

Descrição: Garantir o treinamento e capacitação dos servidores na área de educação, dando assim, melhor oportunidade de aprendizado e desenvolvimento técnico.

Unidade de medida: Servidores Treinados

Quantidade 2020: 120
Valor total: 180.000,00

Ação.....: 2416 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

Descrição: Manter e dar apoio logísticos aos programas voltados à Educação no Município.

Unidade de medida: Sec. Mantida

Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 2420 - Manutenção dos Conselhos da Área de Educação

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender a merenda escolar no ensino fundamental.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2413 - Gestão do Programa PNAT - Ensino Fundamental

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para manter o programa de transporte escolar para o ensino fundamental.

Unidade de medida: Transporte Esc.manti Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2415 - Gestão do Programa QSE

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa QSE.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 850.000,00

Ação.....: 2417 - Manutenção de Outros Programas do FNDE

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender a outros programas repassados por esse fundo.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 7
Valor total: 1.750.000,00

Ação.....: 2418 - Manutenção do Programa "Caminho da Escola"

Descrição: Implantação do Programa Caminho da Escola para melhor atender ao alunado do Município.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 2421 - Programa Educação Ambiental c/Apoio do FMMA

Descrição: Implantar programa de educação ambiental dentro das escolas municipais com apoio do Fundo Municipal de Meio Ambiente

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.000,00

Subfunção: 362 - Ensino Médio

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem
Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal, com aplicação aos programas implantados

advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2412 - Gestão do Programa PNAT - Ensino Médio

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa de transporte escolar para o Ensino Médio.

Unidade de medida: Trânsporte Esc.manti Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Subfunção: 365 - Educação Infantil

Programa: 0024 - Organização Eficaz do Ensino e da Aprendizagem

Garantir melhor qualidade de ensino na rede municipal, com aplicação aos programas implantados advindos do cofinanciamento do FNDE.

Ação.....: 2402 - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos para o Ensino Infantil

Descrição: Garantir a organização e o acesso ao público escolar

Unidade de medida: Equip. e Mater. Adquir Quantidade 2020: 892
Valor total: 2.230.000,00

Ação.....: 2407 - Construção e Reforma de Escolas da Educação Infantil (Creche)

Descrição: Garantir a organização e o acesso ao público escolar.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2020: 15
Valor total: 1.275.000,00

Ação.....: 2410 - Gestão do Programa PNAE - Pré Escolar

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender merenda na pré-escola.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 2414 - Gestão do Programa PNAT - Ensino Infantil

Descrição: Gerir os recursos advindos do FNDE para atender o programa de transporte escolar para o ensino médio infantil.

Unidade de medida: Trânsporte Esc.manti Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2419 - Manutenção do Programa Educação Infantil (Creche)

Descrição: Gerir os recursos destinados a atender o programa de educação infantil.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 650.000,00

públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1806 - Contenção de Enchentes da Erosão na Orla do Rio
Descrição: Conter a erosão no Município provocados pelas grandes chuvas enchentes, evitando assim, maiores transtornos ao entorno da orla do rio.

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2020: 1
Valor total: 16.000.000,00

Ação.....: 1813 - Manutenção de Logradouros Públicos e do Cemitério Municipal
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.200.000,00

Ação.....: 1819 - Reforma do Terminal Hidroviário e Portos
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 1822 - Urbanização da Orla Fluvial
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: km Quantidade 2020: 55
Valor total: 8.250.000,00

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade
Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1820 - Reforma e Ampliação do Aeródromo
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Km Quantidade 2020: 30
Valor total: 3.000.000,00

Função: 16 - Habitação

Subfunção: 482 - Habitação Urbana

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade

Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1817 - Melhorias das Condições de Habitação - Unidades Sanitárias
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 200
Valor total: 3.000.000,00

Função: 17 - Saneamento

Subfunção: 512 - Saneamento Básico Urbano

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade

Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1803 - Construção de Microsistema de Abastecimento de Água
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade no abastecimento de água potável aos munícipes

Unidade de medida: Poços Quantidade 2020: 4
Valor total: 2.000.000,00

Ação.....: 1807 - Expansão do Abastecimento de Água
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 1814 - Manutenção do Abastecimento de Água
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1821 - Serviços de Drenagem na Área Urbana
Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Km Quantidade 2020: 35
Valor total: 4.392.500,00

Função: 25 - Energia

Subfunção: 751 - Conservação de Energia

Programa: 0018 - Infraestrutura Urbana - Vida Urbana c/ Qualidade

Implementar ações voltadas ao melhor atendimento nos serviços de infraestrutura urbana, abrangendo os serviços de transporte, segurança pública, limpeza e manutenção de praças e logradouros públicos, estendendo esses serviços a zona rural para melhor atendimento das comunidades.

Ação.....: 1808 - Expansão do Sistema de Iluminação Pública

Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Km	Quantidade 2020:	18
	Valor total:	1.800.000,00

Ação.....: 1815 - Manutenção do Sistema de Iluminação Pública

Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	300.000,00

Ação.....: 1816 - Manutenção dos Grupos Geradores de Energia Elétrica na Zona Rural

Descrição: Proporcionar melhorias de qualidade na infraestrutura no Município.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	100.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO.....	Valor 2020	61.408.250,00
---------------------	------------	---------------

Órgão: 26 - Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da

saúde municipal

Ação.....: 1301 - Gestão de Política de Saúde Pública - Capacitação dos Profissionais de Saúde
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2020: 75
Valor total: 225.000,00

Ação.....: 1302 - Gestão de Política de Saúde Pública-Manut. das Atividades da Sec. Mun. de Saúde
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 2.100.000,00

Ação.....: 1303 - Gestão de Política de Saúde Pública-Manutenção do Conselho Municipal de Saúde
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 301 - Atenção Básica

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 1300 - Gestão da Política de Saúde Pública-Aquisição de Veículo Terrestre e Aquático
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Unidade Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 1304 - Gestão da Política de Saúde Pública-Manutenção de Benefícios Eventuais
Descrição: Atender as necessidades dos usuários de baixa renda na questão da área da saúde com próteses, óculos, fraldas geriátricas, leites, remédios especiais e outras necessidades apontadas pelo serviço de assistência social com orientação médica.

Unidade de medida: Pessoa Beneficiada Quantidade 2020: 400
Valor total: 800.000,00

Ação.....: 1305 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde

Descrição: Aquisição de equipamentos necessários para manter a saúde básica do município.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquir
Quantidade 2020: 15
Valor total: 2.250.000,00

Ação.....: 1306 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Construção, Reforma e Ampliação de Unid. de Saúde
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Prédio Construído
Quantidade 2020: 15
Valor total: 2.250.000,00

Ação.....: 1307 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção de Campanhas de Vacinação e Rotina
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)
Quantidade 2020: 18.000
Valor total: 1.188.000,00

Ação.....: 1308 - Manut. da Atenção Básica/PF-Manut. do Controle de Doenças Crônicas e Degenerativa
Descrição: Gestão das campanhas de prevenção as doenças crônicas e degenerativas.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)
Quantidade 2020: 500
Valor total: 1.250.000,00

Ação.....: 1309 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção daa Ações de Saúde Mental.
Descrição: Atender a população carente de recursos.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)
Quantidade 2020: 120
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1310 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção da Rede Cegonha/RCEG
Descrição: Atendimento a gestantes carentes.

Unidade de medida: Família beneficiada
Quantidade 2020: 250
Valor total: 625.000,00

Ação.....: 1311 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manut. do Prog. Básico Assistência Farmacêutica
Descrição: Assistência farmacêutica para atender a população carente do Município.

Unidade de medida: Serviço implantado
Quantidade 2020: 1
Valor total: 500.000,00

Ação.....: 1312 - Manutenção da Atenção Básica/PF-Manutenção do Programa Farmácia Popular
Descrição: Manutenção do Programa da Farmácia Popular implantado pelo sistema de saúde.

	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	300.000,00

Ação.....: 1313 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção do Programa PACS.
Descrição: Atender preventivamente a população das comunidades.

	Unidade de medida: Família beneficiada	Quantidade 2020:	1.120
		Valor total:	2.800.000,00

Ação.....: 1314 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção do Programa Saúde da Família/PSF
Descrição: Levar ao usuário da rede pública a saúde preventiva com acompanhamento médico e demais profissionais da saúde capacitados a atender a todos.

	Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	700.000,00

Ação.....: 1315 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção da Assistência em Saúde Bucal
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde e tratamento dentário.

	Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s)	Quantidade 2020:	300
		Valor total:	750.000,00

Ação.....: 1317 - Manutenção da Atenção Básica/PV-Manutenção das Unidades Básicas de Saúde/UBS
Descrição: Manter com qualidades todas as UBS do Município.

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	30
		Valor total:	1.950.000,00

Ação.....: 1326 - Gestão da Política de Saúde Pública-Construção de Academia de Saúde ao Ar Livre
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede de saúde pública, academia acompanhada de profissional qualificado para uma melhor qualidade de vida.

	Unidade de medida: Unidade	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	350.000,00

Ação.....: 1327 - Gestão de Política de Saúde Pública - Construção do CAPS e CTA
Descrição: Construir o CAPS e CTA para melhor atendimento ao usuário.

	Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2020:	1
		Valor total:	550.000,00

Ação.....: 1328 - Gestão da Política de Saúde Pública-Reforma e Ampliação de Prédios da Saúde

Ação. . . . : 1325 - MAC-Cirurgia Eletiva-FAEC
Descrição: Atendimento de qualidade aos mais carentes

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2020: 700
Valor total: 1.750.000,00

Subfunção: 303 - Suporte Profilático e Terapêutico

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação. . . . : 1319 - Vigilância em Saúde-Manutenção das Ações e Profilaxia da Raiva Humana e Animal
Descrição: Atendimento das ações para banir a raiva humana do Município.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 60
Valor total: 150.000,00

Subfunção: 304 - Vigilância Sanitária

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação. . . . : 1318 - Vigilância em Saúde-Manut. das Ações Estruturantes de Vigilância Sanitária/VISA
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 1.500
Valor total: 3.750.000,00

Ação. . . . : 1321 - Vigilância em Saúde-Gerenciamento de Risco de Vigilância Sanitária/VISA
Descrição: Atendimento e gerenciamento dos riscos em vigilância sanitária no Município.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 75
Valor total: 187.500,00

Subfunção: 305 - Vigilância Epidemiológica

Programa: 0013 - Saúde Para Todos

Garantir mediante políticas na área da saúde pública, a redução do risco de doenças e de outros

agravos, o acesso universal e igualitário das ações para a promoção, proteção e recuperação da saúde municipal

Ação.....: 1320 - Vigilância Sanitária-Manutenção do Programa de Controle de Endemias
Descrição: Proporcionar o acesso aos usuários da rede pública de saúde.

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 255
Valor total: 637.500,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 40.088.000,00

Órgão: 27 - Fundo Municipal de Assistência Social

Função: 08 - Assistência Social

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1114 - Manutenção da Secretaria de Trabalho e Inclusão Social
Descrição: Manutenção das atividades desenvolvidas pela Secretaria de Trabalho e Inclusão Social.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.500.000,00

Ação.....: 1125 - Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social
Descrição: Reformar e ampliar o prédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, para melhor atendimento a população local.

Unidade de medida: Prédio Adequado Refo Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Subfunção: 243 - Assistência à Criança e ao Adolescente

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1102 - Bloco de Proteção Especial/PAC I-Ações Estratégicas do PETI
Descrição: Gerenciar as ações estratégicas voltadas ao Programa do Ministério de

Desenvolvimento Social para atender crianças e adolescentes identificadas em situação de trabalho.

Unidade de medida: Criança(s) atendida Quantidade 2020: 945
Valor total: 18.900,00

Ação.....: 1103 - Bloco de Proteção Social /PAC I-BPC na Escola-Questionário Aplicado
Descrição: Avaliar e operar as ações do BPC da assistência social e RMV nas escolas.

Unidade de medida: Escola Quantidade 2020: 130
Valor total: 5.850,00

Ação.....: 1104 - Bloco de Proteção Especial /PFMC-PAEFI
Descrição: Atendimento especializado as famílias de risco econômico-assistencial

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 2.200
Valor total: 110.000,00

Ação.....: 1107 - Bloco de Proteção Social Básica/PV-SCFV-Adolescente e Jovens
Descrição: Atender aos jovens na faixa etária de 15 a 17 anos com todos os programas e ações voltadas a trazer esses jovens à sociedade.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 100.000,00

Ação.....: 1108 - Bloco de proteção Social Básica/PV-SCFV-Criança de 06 a 15 Anos
Descrição: Atender a criança até os 15 anos nas ações propostas pelo programa.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1115 - Manutenção das Ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes
Descrição: Proporcionar ações de garantia dos direitos da criança e do adolescentes.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 1116 - Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar
Descrição: Proporcionar o acesso da população aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2020: 1
Valor total: 450.000,00

Ação.....: 1117 - Manutenção do Abrigo Municipal

Descrição: Proporcionar o acesso da população aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 750.000,00

Ação.....: 1122 - Manutenção do PROJOVEM Adolescente

Descrição: Proporcionar o acesso da população aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Jovens Atendidos Quantidade 2020: 250
Valor total: 212.500,00

Ação.....: 1126 - Serviço de Atendimento Institucional - SAI

Descrição: Proporcionar o acesso da população aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 500.000,00

Subfunção: 244 - Assistência Comunitária

Programa: 0011 - Ação em Trabalho e Inclusão Social

Ação.....: 1100 - Bloco de Gestão/IGDE-SUAS

Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1101 - Bloco de Gestão/PBF-IGD-M

Descrição: Atender a população alcançada pelo programa "bolsa família", com apoio logístico as ações.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 150.000,00

Ação.....: 1105 - Bloco de Proteção Social Básica/PF-Serv. de Prot. e Atendto Integ à Família-PAIF

Descrição: Gerir ações junto a famílias e indivíduos em situação de risco por violação de seus direitos.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 350
Valor total: 87.500,00

Ação.....: 1106 - Bloco de Proteção Social Básica/PV-Equipe Volante	
Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas trabalho e inclusão social.	
Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 3
	Valor total: 21.000,00

Ação.....: 1109 - Bloco de Proteção Social Básica/PV-SCFV-Criança de 6 Anos e Família	
Descrição: Atendimento a criança e sua família com faixa etária de 06 anos com ações atendidas pelo programa.	
Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 350.000,00

Ação.....: 1110 - Bloco de Proteção Social Básica/PV-SCFV-Idosos	
Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.	
Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 400.000,00

Ação.....: 1112 - Construção do CREAS	
Descrição: Construir o Centro de Referência Especializado da Assistência Social, oferecendo com isso, melhores condições de atendimento socio-econômico a população de maior necessidade do Município.	
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1113 - Construção, Reforma e Ampliação do CRAS	
Descrição: Construir, reformar e ampliar o prédio onde se encontra instalado o Centro de Referência de Assistência Social.	
Unidade de medida: Prédio Construído	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 300.000,00

Ação.....: 1118 - Manutenção do Centro de Referência em Assistência Social-CRAS	
Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.	
Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020: 1
	Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 1119 - Manutenção do CREAS

Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 550.000,00

Ação.....: 1121 - Manutenção do Programa de Benefício de Prestação Continuada
Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 1123 - Manutenção dos Conselhos Setoriais Vinculados à Assistência Social
Descrição: Proporcionar o acesso da População aos programas de trabalho e inclusão social.

Unidade de medida: Conselho Mantido Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Ação.....: 1124 - Manutenção dos Convênios-Guarda Mirim e ADEVINA
Descrição: Atender a programas voltados a guarda mirim, dando assim, incentivo as crianças e adolescentes a se firmarem com as regras de segurança pública

Unidade de medida: Criança(s) atendida Quantidade 2020: 70
Valor total: 210.000,00

Ação.....: 1127 - Manutenção do Programa de Benefícios Eventuais
Descrição: Atender as ações e necessidades das famílias com vulnerabilidade econômica de baixa renda e necessidades de apoio temporário.

Unidade de medida: Família beneficiada Quantidade 2020: 250
Valor total: 375.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 9.190.750,00

Órgão: 28 - Fundo Municipal de Meio Ambiente

Função: 18 - Gestão Ambiental

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0009 - Gestão Educacional Ambiental -Visão Turística

Descrição: Proporcionar um desenvolvimento das atividades ambientais.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 250.000,00

Subfunção: 543 - Recuperação de Áreas Degradadas

Programa: 0009 - Gestão Educacional Ambiental-Visão Turística
Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 9010 - Preservação das Áreas Ambientais Frágeis
Descrição: Preservar as áreas ocupadas e recuperar as áreas degradadas, especialmente as margens dos córregos urbanos e encostas. Sugestões dos vereadores: Surubijú, Lago do Pajuçara, Fonte da Cidade Baixa, Área da Gorgota, Poços do Curaxi, Área da Bica Encosta-Papagaio, Cidade Baixa, Çaaraziinho, Turú, Curitanfam e Fonte do Jaquara.

Unidade de medida: Área Urnani zada Quantidade 2020: 4
Valor total: 800.000,00

Subfunção: 695 - Turismo

Programa: 0009 - Gestão Educacional Ambiental-Visão Turística
Necessidades de elaborar diretrizes para o desenvolvimento urbano sustentável, incluindo as atuações que englobam o planejamento turístico para ser desenvolvido no Município.

Ação.....: 9005 - Incentivo ao Turismo
Descrição: Proporcionar o desenvolvimento de incentivo ao turismo no município.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 65.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 6.035.000,00

Órgão: 29 - Sec. Mun.de Agricultura, Pesca e Turismo

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Descrição: Implantar programa para incentivar a criação de pequenos animais aos pequenos produtores, levando até esses produtores, novas técnicas e aprimoramentos nos incentivos a criação de pequenos animais para melhor comercialização.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 25
Valor total: 625.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2012 - Apoio ao Produtor Rural na Produção da Diversificação de Culturas Permanentes
Descrição: Proporcionar o desenvolvimento das atividades agrícolas e pesqueira, levando cursos, oficinas e outros a todos da comunidade assistida.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 25
Valor total: 625.000,00

Ação.....: 2014 - Assistência Técnica, Formação e Qualificação aos Produtores
Descrição: Levar aos pequenos e médios produtores a capacitação com novas técnicas aplicadas na agricultura, para melhor comercialização da produção do Município.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 25
Valor total: 625.000,00

Ação.....: 2018 - Desenvolvimento da Cadeia Produtiva Agrícola do Município
Descrição: Regulação e estímulo às práticas de agropecuária sustentável, que preserva o ambiente e os recursos naturais.

Unidade de medida: Projetos Implantados Quantidade 2020: 1
Valor total: 25.000,00

Ação.....: 2019 - Fomento a Infraestrutura de Apoio ao Produtor Familiar
Descrição: Fomentar e dar apoio com realização de serviços de mecanização agrícola, distribuição de sementes selecionadas, adubos e defensivos agrícolas.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 25
Valor total: 625.000,00

Ação.....: 2020 - Formação de Parcerias com Univ. e Instit. de Pesquisas de Inovações Tecnológicas
Descrição: Fechar parcerias com universidades e outras instituições que desenvolvem pesquisa com implantação tecnológicas na área da agricultura e processo de produção a ser aplicado junto aos produtores do Município.

Unidade de medida: Serviço implantado	Quantidade 2020:	2
	Valor total:	130.000,00

Ação.....: 2023 - Incentivo a Agricultura Familiar e Associações Rurais
Descrição: Criar ações para estimular os pequenos agricultores que se encontram protegidas por uma legislação específica.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2020:	35
	Valor total:	525.000,00

Ação.....: 2029 - Programa de Incentivo à Melhoriam Genética dos Rebanhos
Descrição: Criar programa de incentivo ao pequeno produtor para melhorar a qualidade genética de seus rebanhos, permitindo uma melhor comercialização de sua produção no mercado local e fora deste.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2020:	25
	Valor total:	625.000,00

Ação.....: 2030 - Unidades Demonstrativas de Manejo e Implantação de Pastagens
Descrição: Recuperação e renovação de pastagens degradadas, visando potencializar a disponibilidade de forragem com qualidade e consequentemente, o aumento da produtividade animal/ha em equilíbrio com o meio ambiente

Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	100.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2021 - Gestão e Participação em Feiras e Congressos
Descrição: Fomentar as ações de participações em eventos, feiras e outros que levem ao pequeno produtor a boa e melhor forma de comercializar sua produção.

Unidade de medida: Eventos Téc. Promovi d	Quantidade 2020:	4
	Valor total:	120.000,00

Ação.....: 2022 - Implantação do Projeto Piloto com Fomento e Assistência ao Produtor
Descrição: Dar apoio técnico, fomentar e dar assistência a projetos visando atender aos pequenos produtores na zona rural do Município.

Unidade de medida: Produtores Assistido	Quantidade 2020:	25
	Valor total:	625.000,00

Função: 21 - Organização Agrária

Subfunção: 631 - Reforma Agrária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2010 - Apoio à Regularização Fundiária Rural

Descrição: Firmar cooperação técnica com órgão objetivando a regularização fundiária do Município.

Unidade de medida: População Atendida	Quantidade 2020:	55
	Valor total:	825.000,00

Função: 23 - Comércio e Serviços

Subfunção: 692 - Comercialização

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2016 - Criação de Políticas de Produção, Distrib. e Comercialização da Produção Local

Descrição: Desenvolver novas políticas para melhor distribuição e comercialização da produção local, priorizando o abastecimento do mercado local.

Unidade de medida: Projetos Implantados	Quantidade 2020:	1
	Valor total:	30.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 9.005.000,00

Órgão: 31 - Instituto de Previdência

Função: 09 - Previdência Social

Subfunção: 272 - Previdência do Regime Estatutário

Programa: 0297 - Regime de Previdência Própria RPPS

Necessidade de garantir o pagamento e a prestação de serviços assistenciais a inativos e pensionistas que contribuíram com o regime de previdência própria dos servidores deste Município.

Ação.....: 2975 - Capacitação dos Servidores do RPPS
Descrição: Capacitação e treinamento dos servidores para aprendizagem, capacitação e estímulo no trabalho.

Unidade de medida: Servidores Capacitad Quantidade 2020: 5
Valor total: 10.000,00

Ação.....: 2976 - Manutenção e Apoio das Ações do RPPS
Descrição: Manter e assegurar a gestão financeira do sistema previdenciário municipal de forma equilibrada.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 650.000,00

Ação.....: 2977 - Manutenção de Benefícios Previdenciários
Descrição: Manter os benefícios aos servidores inativos do Município.

Unidade de medida: Pessoas Beneficiadas Quantidade 2020: 600
Valor total: 15.000.000,00

Ação.....: 2978 - Manutenção dos Investimentos Financeiros do RPPS
Descrição: manter de boa forma os investimentos financeiros do Instituto.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 700.000,00

Ação.....: 2979 - Ampliação, Manutenção e Reforma do Prédio do IPMMA
Descrição: manter, reformar e ampliar o prédio onde está instalado o Instituto.

Unidade de medida: Imóvel reformado Quantidade 2020: 1
Valor total: 200.000,00

Ação.....: 2980 - Manutenção ao Cumprimento de Sentenças Judiciais
Descrição: Atender as demandas judiciais dos servidores associados

Unidade de medida: Pessoa(s) atendida(s) Quantidade 2020: 20
Valor total: 1.000.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 17.560.000,00

Órgão: 33 - Fundo Mun. de Gestão dos Rec. do FUNDEB

Função: 12 - Educação

Subfunção: 361 - Ensino Fundamental

Programa: 0032 - Gestão dos Recursos do Fundeb

Gerenciar e aplicar os recursos recebidos do FUNDEB em prol da melhoria de qualidade do ensino municipal.

Ação.....: 3203 - Aquisição de Mobiliários e Equipamentos FUNDEB 40%

Descrição: Prover de mobiliários e equipamentos novos as unidades escolares municipais.

Unidade de medida: Equipamento(s) Adquirir Quantidade 2020: 70
Valor total: 1.750.000,00

Ação.....: 3204 - Aquisição de Transporte Escolar FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, mediante aquisição de veículos destinados ao transporte escolar.

Unidade de medida: Veículo(s) adquirido Quantidade 2020: 4
Valor total: 1.000.000,00

Ação.....: 3205 - Capacitação do Pessoal Docente FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, através da capacitação de professores da rede pública de ensino.

Unidade de medida: Profissional Treinado Quantidade 2020: 200
Valor total: 300.000,00

Ação.....: 3206 - Construção e Reformas de Escolas FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade, mediante construção e reformas de escolas municipais.

Unidade de medida: Escola(s) reformadas Quantidade 2020: 15
Valor total: 975.000,00

Ação.....: 3207 - Manutenção Administrativo-Ensino Fundamental 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.100.000,00

Ação.....: 3210 - Manutenção do Transporte Escolar-FUNDEB 40%

Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais, mediante manutenção do transporte escolar.

Unidade de medida: Programa Implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 350.000,00

Ação.....: 3211 - Manutenção do Conselho Social do FUNDEB

Descrição: remunerar a classe de professores para um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es, as)Aval Quantidade 2020: 900
Valor total: 2.250.000,00

Ação.....: 3215 - Remuneração de Pessoal Docente Educação Infantil/Creche-FUNDEB 60%
Descrição: Remunerar com qualidade a classe de professores para proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es, as)Aval Quantidade 2020: 300
Valor total: 750.000,00

Subfunção: 366 - Educação de Jovens e Adultos

Programa: 0032 - Gestão dos Recursos do Fundeb
Gerenciar e aplicar os recursos recebidos do FUNDEB em prol da melhoria de qualidade do ensino municipal.

Ação.....: 3209 - Manutenção Administrativo Jovens e Adultos-FUNDEB 40%
Descrição: Proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Sec. Mantida Quantidade 2020: 1
Valor total: 1.100.000,00

Subfunção: 367 - Educação Especial

Programa: 0032 - Gestão dos Recursos do Fundeb
Gerenciar e aplicar os recursos recebidos do FUNDEB em prol da melhoria de qualidade do ensino municipal.

Ação.....: 3217 - Remuneração do Pessoal Docente da Educação Especial-FUNDEB 60%
Descrição: remunerar com qualidade a classe de professores para proporcionar um ensino de qualidade nas escolas municipais.

Unidade de medida: Professor(es, as)Aval Quantidade 2020: 200
Valor total: 500.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 18.525.000,00

Órgão: 34 - Sec.Munic.de Educ. Cultura e Esporte

Função: 13 - Cultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0003 - Cultura, Lazer e Esporte Para Todos

Órgão: 35 - Secretaria de Pesca e Aquicultura

Função: 20 - Agricultura

Subfunção: 122 - Administração Geral

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável

Fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos a a interferencia em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2605 - Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura

Descrição: Dar suporte logístico para a aplicação das ações desenvolvidas pela gestão.

Unidade de medida: Sec. Mantida

Quantidade 2020: 1

Valor total: 1.500.000,00

Subfunção: 605 - Abastecimento

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável

Fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos a a interferencia em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2602 - Apoiar a Instalação de Frigoríficos p/verticalização do Pescado

Descrição: Dar apoio a instalação de frigoríficos para melhorar o plano de manejo e conservação dos estoques, geração de renda e condições justas. A forma como se tem abordado a problemática da comercialização segue uma diretriz que privilegia somente a circulação da mercadoria e os atores envolvidos no processo. Entretanto, se as complexas relações que se desdobram nesse contexto não forem devidamente compreendidas, quaisquer ações estratégicas visando o manejo e conservação dos estoques estará sujeita a uma conjuntura socioeconômica ainda não conhecida em sua íntegra.

Unidade de medida: Projeto Implementado

Quantidade 2020: 1

Valor total: 350.000,00

Ação.....: 2603 - Cooperação Técnica c/Universidades e ONGs-Diagnósticos de Recursos

Descrição: realizar cooperação técnica junto a Universidades, ONGs e entidades privadas,

com o objetivo de elaborar diagnósticos dos recursos e aplicação de novas tecnologias para pesca sustentável.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 2
Valor total: 600.000,00

Ação.....: 2606 - Serviço de Assistência, Fiscalização e Combate a Pesca Predatória.
Descrição: Fiscalização a pesca predatória e a preservação e reprodução dos peixes na região, levando assim melhoria da qualidade de vida. A fiscalização colabora para que os peixes não sejam extintos e esta é uma responsabilidade conjunta dos poderes públicos e entidades privadas, do pescador como cidadão e de toda a sociedade como um todo.

Unidade de medida: Serviço implantado Quantidade 2020: 1
Valor total: 300.000,00

Subfunção: 606 - Extensão Rural

Programa: 0026 - Programa Municipal p/Pesca como Atividade Sustentável
Fixar normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros. Subsidiar, assessorar e participar em interação juntos a outros órgãos, negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos a a interferencia em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Ação.....: 2601 - Acompanhamento da Produção Piscícola In Loco
Descrição: Acompanhamento, in loco, da produção piscícola, vislumbrando a melhoria na produção e a eliminação de riscos de produção.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 30
Valor total: 45.000,00

Ação.....: 2604 - Desenvolvimento da Infraestrutura Pesqueira e Aquícola
Descrição: Fixar as normas, critérios, padrões e medidas de ordenamento do uso sustentável dos recursos pesqueiros, com base nos melhores dados científicos existentes. Subsidiar, assessorar e participar em interação com os órgãos vinculados, de negociações e eventos que envolvam o comprometimento de direitos e a interferência em interesses nacionais sobre a pesca e aquicultura.

Unidade de medida: Produtores Assistido Quantidade 2020: 30
Valor total: 75.000,00

Subfunção: 608 - Promoção da Produção Agropecuária

Programa: 0020 - Agricultura e Abastecimento de Qualidade

Ação.....: 2026 - Organização das Categorias Produtivas Agrícolas
Descrição: Contribuir para organização dos fatores de produção e da relação que os agentes sociais estabelecem entre si e com os meios de produção.

Unidade de medida: Projeto Implementado Quantidade 2020: 1
Valor total: 400.000,00

TOTAL DO ÓRGÃO..... Valor 2020 3.270.000,00

TOTAL GERAL..... Valor 2020 200.843.602,00
